

**06/08/24 – DILIGÊNCIA Nº 2****LOTE 06 – SUPAQ/DIPLAN**

**CONSÓRCIO GRAF/GARIN**, composto pelas empresas:

- 1. GRAF CONSULTORIA EM ENGENHRIA LTDA.** CNPJ: 46.921.999/0001-02 - 46% (líder);
- 2. GARIN INFRAESTRUTURA ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.** CNPJ: 32.857.795/0001-45 - 54%.

**Valor da Proposta:** R\$ 8.400.000,86

Senhor Licitante,

Solicita-se as seguintes diligências, de competência da unidade técnica, na **Qualificação Técnica Profissional** (sic):

Dentre os achados observados, destaque para a formação profissional e atestação do Especialista em Hidrovias, Sr. José Mario Fernandes Donato, que apresentou diploma de Engenharia Civil com data de formação em 23/01/2014 e; dentre os atestados, apresentou o atestado de Capacidade Técnica do Contrato AH nº 008/2012, com período de execução de 29/10/2012 a 28/12/2014, equivalente a 791 dias de experiência profissional.

Contudo, considerado o teor do item 5.11.1 do Anexo I - Termo de Referência / Projeto Básico 11 (SEI [8226060](#)), que estabelece que "*Para fins de comprovação da experiência profissional serão consideradas somente as atividades desenvolvidas nos atestados, certidões ou declarações após a data de formação do profissional.*", a princípio não será possível o aproveitamento integral do referido atestado.

Nesse sentido, com vista a esclarecer o efetivo tempo de qualificação técnica operacional do profissional especialista em hidrovias a ser considerado no âmbito da execução do Contrato AH nº 008/2012, celebrado entre a Administração da Hidrovia do Paraná - AHRANA e o Consórcio EBEL-Dzeta-Hidrotopo, mostra-se oportuno diligenciar a licitante para que esclareça e demonstre o tempo a ser considerado como de efetivo exercício, observando o disposto no referido termo de referência.

Assim, nos termos do **item 14.24 do Edital**, a licitante poderá encaminhar documento complementar destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, apresentado em sede de diligência (Acórdão 1211, 2443 e 2568, todos expedidos em 2021 pelo Plenário do TCU), com a finalidade de completar o tempo de experiência do profissional.